

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

Institui rotina de revisão de textos e apoio continuado em Língua Portuguesa no âmbito interno da CGM.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o processo de busca da excelência em que este Órgão encontra-se envolvido,

**CONSIDERANDO** que na CGM se verifica, como parte integrante do trabalho que o Órgão desenvolve, um intenso movimento de produção e redação de textos,

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de oferecer aos servidores da CGM um serviço de apoio continuado em Língua Portuguesa a fim de que todos possam vir a desenvolver cada vez mais sua capacidade de produção textual, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que os textos de caráter normativo expedidos pelos órgãos da Administração Pública devem obedecer às regras e aos padrões técnicos oficiais de Redação Legislativa,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir rotina de revisão de textos e apoio em Língua Portuguesa, que terá os seguintes objetivos:

- I - prestar serviço de apoio em Língua Portuguesa a todos os servidores da CGM no que tange aos diversos aspectos implicados na produção de seus textos, notadamente o bom uso da norma culta da língua, a clareza, adequação e inteligibilidade da linguagem empregada;
- II - fazer a revisão final dos textos de caráter normativo que sejam expedidos pela CGM a fim de adequá-los às exigências das Técnicas de Redação Legislativa;
- III - fazer a revisão final dos textos que se destinem a circulação externa à CGM.

**Art.2º** A rotina consistirá nos seguintes procedimentos:

I - quanto à revisão de textos:

- a) envio do texto à Assessoria do Gabinete da CGM (sala 1447) sob a forma de cópia impressa ou via Lotus Notes (endereço Monica Dantas Paulo);
- b) revisão do texto por Especialista em Língua Portuguesa;
- c) devolução do texto ao seu remetente.

II - quanto ao apoio continuado, poderá ser dado:

- a) individualmente, a qualquer servidor;
- b) a grupos de servidores, via Lotus Notes e encontros presenciais.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 157, de 15 de maio de 1998.